



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: 000133/23  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 055/2023

No dia 08 de dezembro de 2023, compareceram, de um lado a Prefeitura do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio – MT, portador do CI/RG nº 9\*\*\*\*\*21 SJSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.055.780-\*\* doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023**, Processo Licitatório nº **000133/23**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de pintura, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.”**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 027/2015 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **“ Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de pintura, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5192	MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI S				
LTDA-EPP					
Cota	CNPJ: 14.888.303/0001-05				
LC1	Av. Beira Rio, 1.700 - CENTRO, CUIABA - MT, CEP:				
47	78.070-500				
	Telefone: (65) 3322-7020				
	Descrição do Produto/Serviço				
21	001.009.619 Massa corrida - Base Acrilica , na cor branca 25 kg	UN	440	49,89	21.951,60
Não	Marca: NEOVINIL				
22	001.004.019 RESINA ACRILICA 18 L Marca: NEOVINIL	LAT	261	361,00	94.221,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Não	45	001.004.036 TRINCHA DE 1 POLEGADA Marca: ROMA	UN	300	3,00	900,00
Não	47	001.004.038 TRINCHA DE 3 POLEGADA Marca: ROMA	UN	300	8,60	2.580,00
Não	50	001.004.019 RESINA ACRILICA 18 L Marca: NEOVINIL	LAT	86	361,00	31.046,00

Sim

**Total do Proponente**

**150.698,60**

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
5409	JUNIO PRADO CAMARGO-ME CNPJ: 18.816.446/0001-54 Avenida Adelino Jose Zamo, 19W - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78.307-000 Telefone: (65) 3387-1550 Descrição do Produto/Serviço					
3	001.004.002 ALVENARIT 900 ML Marca: QUARTZOLIT	UN	220	22,00	4.840,00	
Não	10	001.004.012 DESEMPENADEIRA DE AÇO TIPO DENTADA Marca: MONFORT	UN	195	18,34	3.576,30
Não	18	001.039.021 LIXA PARA FERRO G 100 Marca: WORKER	UN	575	2,50	1.437,50
Não	19	001.009.349 Lixa de ferro para massa nº 80 Marca: WORKER	UN	575	2,65	1.523,75
Não	20	001.038.128 Massa corrida - Base PVA, na cor branca 25 kg Marca: SEDAVINIL	UN	461	88,00	40.568,00
Não	28	001.004.018 MASSA NIVELADORA PARA MADEIRA Marca: RESICOLOR	GL	305	88,14	26.882,70
Não	39	001.004.035 TINTA ESMALTE SPRAY 300 A 350ML Marca: TEKBOND	UN	500	19,00	9.500,00
Não	41	001.004.032 TINTA OLEO 3,6 LT Marca: RESICOLOR	GL	330	89,00	29.370,00
Não	49	001.004.008 CABO EXTENSOR PARA 5 METROS Marca: ATLAS	UN	69	310,00	21.390,00
Sim	51	001.009.947 Tinta para piso ext\int cor cinza 18 lt Marca: MAXNORT	UN	97	242,00	23.474,00
Sim	52	001.038.145 Tinta acrílica, na cor branco gelo fosco componentes água Marca: MAXNORT	UN	91	232,00	21.112,00
Sim	56	001.004.028 Tinta Acrílica Ext/Int fosco na cor camurça . Marca: RESICOLOR	LAT	83	260,00	21.580,00
Sim	57	001.009.213 TINTA ACRÍLICA EXT/INT FOSCO NA COR PALHA Marca: RESICOLOR	UN	89	280,00	24.920,00

**Total do Proponente**

**230.174,25**

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
6049	MULTUS COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ: 24.753.864/0001-42 Avenida Tenente Praeiro, 3.255 - Jardim California, CUIABA - MT, CEP: 78.070-300 Telefone: (65) 3057-4529 Descrição do Produto/Serviço					
2	001.009.362 ADITIVO IMPERMEABILIZANTE - CONCRETO E ARGAMASSA - BALDE 18L Marca: MAZA	UN	225	157,00	35.325,00	
Não	5	001.004.004 Bandeja para pintura, com escorredor de tintas Marca: ROMA	UN	287	6,90	1.980,30
Não	7	001.004.007 CABO EXTENSOR PARA ROLO Marca: ROMA	UN	293	23,04	6.750,72
Não	12	001.009.350 ESPÁTULA LAMINADA - DE AÇO, PARA PINTURA, DE 10 CM Marca: ROMA	UN	228	6,12	1.395,36
Não	13	001.004.013 FITA CREPE 18 MM POR 50 METROS Marca: ADERE	UN	685	4,19	2.870,15
Não	14	001.004.014 Fita Crepe Adesiva Larga - 48 mm X 50 m. Marca: ADERE	RL	739	9,71	7.175,69
Não	15	001.042.402 Lixa para massa nº 80 Marca: CISER	UN	680	0,80	544,00

Não



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

16	001.009.617	Lixa para Massa - Grão 100 Marca: CISER	UN	705	0,80	564,00
Não						
17	012.004.088	LIXA DE FERRO 120 Marca: SIA	UN	655	2,50	1.637,50
Não						
23	001.004.020	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA COM CABO 15 UN		352	5,85	2.059,20
Não		CM Marca: ROMA				
24	001.004.021	ROLO DE ESPUMA SEM CABO PARA PINTURA	UN	355	10,49	3.723,95
Não		23CM Marca: ROMA				
27	001.004.015	MASSA NIVELADORA 18 LITROS Marca:	GL	337	131,54	44.328,98
Não		PREMISSA				
29	001.004.024	SELADOR ACRILICO 3,6 LT Marca: PREMISSA	GL	325	40,91	13.295,75
Não						
30	001.004.026	SUPORTE TIPO CABO PARA ROLO DE PINTURA	UN	320	8,00	2.560,00
Não		23CM Marca: ROMA				
31	001.009.947	Tinta para piso ext\int cor cinza 18 lt Marca:	UN	293	214,88	62.959,84
Não		BRASILUX				
32	001.038.145	Tinta acrílica, na cor branco gelo fosco componentes	UN	275	222,86	61.286,50
Não		água Marca: BRASILUX				
40	001.004.031	TINTA ESMALTE-EPOXI 3,6 LITROS Marca:	GL	385	140,52	54.100,20
Não		BRASILUX				
43	001.042.365	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, COMPOSTO DE	GL	292	55,00	16.060,00
Não		ALCOOL, ETER E HIDRO Marca: BRASILUX				
53	001.009.935	Tinta Acrilica Ext/Int Acetinado Branco Gelo 18 Litro	LAT	80	330,00	26.400,00
Sim		Marca: BRASILUX				
54	001.004.044	TINTA ACRILICA EXT/INT ACETINADO BRANCO	UN	78	325,00	25.350,00
Sim		NEVE Marca: BRASILUX				
55	001.009.926	TINTA ACRÍLICA EXT/INT BRANCO NEVE	LAT	83	264,38	21.943,54
Sim		FOSCO Marca: BRASILUX				
		<b>Total do Proponente</b>				<b>392.310,68</b>

Item	Código	7090 VIA PARANA IND. E COMERCIO DE TINTAS EIRELI-EPP	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota		CNPJ: 34.216.708/0001-04				
LC1		ROD HERMINIO ANTONIO PENNACCHI, KM 05,				
47		PR 444, 1.471 - CENTRO, Rolândia - PR, CEP: 86.606-850				
		Telefone: (43) 3252-6824				
		Descrição do Produto/Serviço				
42	001.038.016	TINTA DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	LAT	782	215,00	168.130,00
Não		VIÁRIA Marca: MANORT				
44	001.036.579	Solvente para tinta demarcação . Marca: MANORT	GL	401	190,00	76.190,00
Não						
58	001.038.016	TINTA DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	LAT	260	215,00	55.900,00
Sim		VIÁRIA Marca: MANORT				
59	001.036.579	Solvente para tinta demarcação . Marca: MANORT	GL	133	190,00	25.270,00
Sim						
		<b>Total do Proponente</b>				<b>325.490,00</b>

Item	Código	8118 A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-ME	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota		CNPJ: 29.567.496/0001-61				
LC1		R VINTE E CINCO, 27 QUADRA 37 - COOPHAMIL,				
47		CUIABA - MT, CEP: 78.028-200				
		Telefone: (65) 9.977-1414				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.004.001	AGUARRÁS 5 LT Marca: ITAQUA	GL	225	59,12	13.302,00
Não						
4	001.004.005	Bandeja para pintura, com escorredor de tintas 29cm	UN	285	6,89	1.963,65
Não		x37 cm. Marca: COMPEL				
6	001.036.584	Broxa - retangular para pintura. Marca: COMPEL	UN	336	6,90	2.318,40
Não						
9	001.004.006	CORANTE 50 ML Marca: UNIVERSO	BIS	580	3,25	1.885,00
Não						



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

11	001.004.011	DESEMPENADEIRA DE AÇO TIPO LISO Marca:	UN	197	12,39	2.440,83
Não		COMPEL				
25	001.004.023	ROLO DE LÃ PARA PINTURA COM CABO 5 CM	UN	377	3,85	1.451,45
Não		Marca: COMPEL				
26	001.004.022	ROLO DE LÃ SEM CABO PARA PINTURA 23CM	UN	387	10,20	3.947,40
Não		Marca: COMPEL				
38	001.004.030	TINTA ESMALTE 3,6 LITROS Marca: UNIVERSO	GL	390	84,28	32.869,20
Não						
46	001.004.037	TRINCHA DE 2 POLEGADA Marca: COMPEL	UN	302	5,90	1.781,80
Não						
48	001.004.040	VERNIZ 3,6 LITROS Marca: UNIVERSO	GL	282	84,00	23.688,00
Não						
<b>Total do Proponente</b>						<b>85.647,73</b>

Item	8422	CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota	Código	LTDA			Unitário	
LC1		CNPJ: 00.777.674/0008-73				
47		AV MARIO CORREA, 260 - PORTO, CUIABA - MT,				
		CEP: 78.025-140				
		Telefone: (65) 3314-3030				
		Descrição do Produto/Serviço				
8	001.004.008	CABO EXTENSOR PARA 5 METROS Marca:	UN	210	261,92	55.003,20
Não		Própria				
33	001.009.935	Tinta Acrilica Ext/Int Acetinado Branco Gelo 18 Litro	LAT	242	285,00	68.970,00
Não		Marca: Própria				
34	001.004.044	TINTA ACRILICA EXT/INT ACETINADO BRANCO	UN	237	322,45	76.420,65
Não		NEVE Marca: Própria				
35	001.009.926	TINTA ACRILICA EXT/INT BRANCO NEVE	LAT	252	213,72	53.857,44
Não		FOSCO Marca: Própria				
36	001.004.028	Tinta Acrilica Ext/Int fosco na cor camurça . Marca:	LAT	252	234,88	59.189,76
Não		Própria				
37	001.009.213	TINTA ACRILICA EXT/INT FOSCO NA COR PALHA	UN	268	227,29	60.913,72
Não		Marca: Própria				
<b>Total do Proponente</b>						<b>374.354,77</b>

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

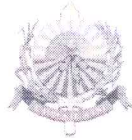
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**2.2.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

**4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

**5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

**5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.6.** Emitir a autorização de compra;

**5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

**5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

**5.3.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**5.3.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

**5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.5.** A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

O objeto Licitado e os serviços pertinentes aos mesmos deverão ser entregues e instalados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

7.5.1. Os objetos/materiais licitados deverão ser entregues conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**11.1.1.1** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

IRINEU Assinado eletronicamente  
MARCOS forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIA PARMEGGIA 46  
NI:4620557 205578034  
8034 Dados: 2023.12.08  
09:18:21 -04:00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**11.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**11.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD:**

**12.1.** As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**12.2.** As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

**12.3.** Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

**12.4.** As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.5.** As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

**12.6.** As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**12.7.** As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

**12.8.** As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

12.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

12.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 08 de dezembro de 2023.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI  
46205578034

Assinado de forma digital  
por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI/46205578  
034  
Data: 2023.12.08  
09:18:54 - 04:00

Irineu Marcos Parmeggiani

PREFEITO

#### Empresas Participantes:

MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI S LTDA-EPP: CNPJ: 14.888.303/0001-05 \_\_\_\_\_

JUNIO PRADO CAMARGO-ME: CNPJ: 18.816.446/0001-54 \_\_\_\_\_

